

**CONTRATO Nº 108/2016/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA KAROLINE QUATTI MOURA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ETANOL, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ E NO INTERIOR DO ESTADO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **KAROLINE QUATTI MOURA**, inscrita no CNPJ nº **11.030.631/0001-70**, estabelecida na Rua Egito, nº 65, Bairro Santa Rosa, Cuiabá – MT, CEP: 78.040-000, neste ato, representada por **Karoline Quatti Moura**, portadora do RG sob o nº 17286581 SSP/MT e CPF 028.960.581-41, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Pregão Presencial Registro de Preços nº 021/2016/ALMT**, referente a presente **TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ETANOL, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM ATUAÇÃO EM CUIABÁ E NO INTERIOR DO ESTADO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gasolina comum, Diesel S-10 e Etanol, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, com atuação em Cuiabá e no interior do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo **Pregão Presencial nº 014/2016/ALMT**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE ÚNICO					
EMPRESA VENCEDORA: KAROLINE QUATTI MOURA					
GR	TIPO	LITROS ANUAL	PREÇO LITRO/ANP/JUL/2016	% DESCONTO	TOTAL
1	Gasolina	1.266.600	R\$ 3,767	1,60	R\$ 4.695.164,08
	Etanol	494.304	R\$ 2,485	1,60	R\$ 1.208.691,91
	Diesel S10	175.236	R\$3,496	1,60	R\$602.823,05
2	Gasolina	748.332	R\$ 3,74	1,60	R\$2.753.981,49
	Etanol	292.032	R\$2,59	1,60	R\$ 744.261,07
	Diesel S10	144.156	R\$3,53	1,60	R\$ 500.728,74
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 10.505.650,34</b>

(\*) Valores referentes ao preço médio para o mês de julho de 2016 ao consumidor do Estado de Mato Grosso, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.505.650,34** (dez milhões quinhentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

4.3. Serão aplicados percentuais de desconto sobre os preços dos combustíveis, conforme tabela.



**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.30.00.00	100

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.1.2. Efetuar, sem ônus para a **AL/MT**, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 10º dia útil após o recebimento da Nota de Empenho;

7.1.3. Credenciar junto a **AL/MT** um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

7.1.4. Encaminhar a **AL/MT** uma relação contendo endereço, número de telefone e fax dos postos credenciados para o fornecimento dos produtos aos veículos;

7.1.5. Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustível no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.6. Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto à utilização do Sistema Eletrônico de Gestão de Fornecimento e de Consumo de Combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 10º dia útil após o recebimento da Nota de Empenho;

7.1.7. Disponibilizar, até o 5º dia de cada mês, relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, deles constando as informações exigidas neste Contrato;

7.2. Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados, bem como os relatórios mensais de consumo deverão conter todas as informações dispostas neste Contrato.

7.3. Após a assinatura do contrato, caso seja necessário, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a **CONTRATADA** se adaptar a essas modalidades de fornecimento e de controle.



- 7.4. Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela AL/MT, de acordo com a especificação do Contrato, do Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.
- 7.5. Substituir os equipamentos de leitura dos cartões magnéticos, dos chips ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação por escrito;
- 7.6. Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto contratado entregue em desacordo com as especificações, ou que apresente vício de qualidade.
- 7.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas.
- 7.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.9. A falta de quaisquer dos combustíveis cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no fornecimento/entrega do bem, à AL/MT e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.10. Fornecer cartões magnéticos ou micro processados adicionais, para substituírem os que porventura venham ser extraviados ou danificados, em até 48 horas após a notificação;
- 7.11. Fornecer ao gestor do contrato as senhas individuais ou o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos, até o 5º dia útil após o início da prestação dos serviços;
- 7.12. Manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento.
- 7.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela AL/MT.
- 7.15. Arcar com eventuais prejuízos causados a AL/MT ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado;
- 7.16. A **CONTRATADA** ficará obrigada aceitar nas mesmas condições do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor do contrato, de acordo com a legislação vigente.

7.17. Fornecer senha de acesso ao seu sistema eletrônico via *internet*, para que o gestor do contrato acompanhe diariamente os abastecimentos realizados, até o 5º dia útil após o início da prestação dos serviços;

7.18. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante execução do serviço em conformidade com as especificações constantes do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

7.19. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução;

7.20. A **CONTRATADA** irá se encarregar de disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições;

7.21. A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

7.22. A **CONTRATADA** deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.23. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

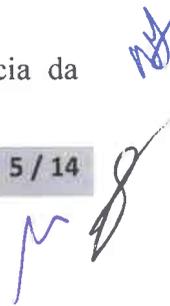
7.24. Deverá a **CONTRATADA** sempre que solicitado pela **AL/MT**, demonstrar a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do Contrato, como condição à percepção do valor faturado;

7.25. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

7.26. Cumprir fielmente todos os termos do presente.

7.27. A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

7.28. Não subcontratar totalmente o fornecimento do objeto do Termo, sem a anuência da **AL/MT**.



- 7.29. Comunicar a Secretaria Geral - SEG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 7.30. Retirar a Nota de Empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 7.31. A **CONTRATADA** deverá dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados no item 3.3. do Termo de Referência.
- 7.32. Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados, bem como os relatórios mensais deverão conter todas as informações necessárias à gestão do contrato.
- 7.33. Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem, quantidade de litros, tipo de combustível, identificação do veículo (modelo e placa) a serem lançados no sistema eletrônico do cartão magnético ou microprocessados;
- 7.34. No prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação da **AL/MT**, providenciar o credenciamento de novos postos de atendimento nas localidades indicadas pela **AL/MT**;
- 7.35. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a **AL/MT**;
- 7.36. Estar devidamente registrada na ANP e/ou apresentar registro da ANP de todos os postos credenciados nas localidades atendidas, conforme o art. 3.º, inciso I, da Portaria n.º 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- 7.37. O posto revendedor deverá manter em suas dependências o Boletim de Conformidade expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 06 (seis) meses (Art. 4.º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);
- 7.38. O posto revendedor deverá realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8.º).
- 7.39. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustível publicado por tal agência.
- 7.40. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 2% (dois por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei n.º 8.666/93);
- 7.41. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



Handwritten signature and initials in blue ink.

7.42. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos objetos do Contrato de forma fracionada, sempre que solicitado pela **AL/MT**, por meio de cartão magnético ou micro processado, contemplando os itens e as quantidades estabelecidas, além de atender as seguintes exigências:

7.42.1. Dispor de pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada um dos municípios relacionados no item 3.3 do Termo de Referência

7.42.2. Implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, abrangendo todos os municípios relacionados no 3.3 do Termo de Referência.

7.43. O sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis deverá ser disponibilizado a **CONTRATADA** via web, com cadastro e senha de acesso exclusivos da **CONTRATADA**, e deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

- a. Local, data e horário;
- b. Placa e modelo do veículo;
- c. Quilometragem atual;
- d. Nome do posto;
- e. Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- f. Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- g. Nome do condutor do veículo.

7.44. O combustível a ser fornecido em Cuiabá e Várzea Grande–MT, deverá ser disponibilizado em bombas localizadas em no mínimo, 02 (dois) postos credenciados em Cuiabá e 02 (dois) postos credenciados em Várzea Grande pela **CONTRATADA**, ou do grupo de empresas a que pertence, para abastecimento direto no veículo contra apresentação **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO**,

7.44.1. A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 2 (dois) postos de abastecimento localizados a, no máximo, 5 km de distância da sede da AL/MT, situada na Av. André Maggi, nº 06 – Ed. Dante Martins de Oliveira – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, considerando o percurso por via mais próxima.

7.44.2. O combustível a ser fornecido nos municípios descritos no Item 3.3 do Termo de Referência, deverá ser disponibilizado em bombas localizadas em no mínimo, 01 (um) posto credenciado pela **CONTRATADA** em cada um dos municípios, ou do grupo de empresas a que pertence, para abastecimento direto no veículo com apresentação **POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO**.



**7.45.** A **CONTRATADA** deverá utilizar, para o fornecimento dos combustíveis, somente postos que estejam regulares com as obrigações e legislação específica e aos regramentos da ANP.

**7.45.1.A CONTRATADA** deverá, ainda, não credenciar e, se for o caso, descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, a **AL/MT** se comprometerá a:

- a) Pagar à empresa, na forma estabelecida neste Contrato;
- b) Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Notificar, por escrito, a empresa sobre toda irregularidade constatada no fornecimento e na prestação dos serviços;
- d) Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN<sup>o</sup> 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal, apresentarem Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV);

**8.2.** Solicitar via mensagem eletrônica ou por escrito, o fornecimento de cartões magnéticos ou micro processados para substituir outros danificados, extraviados ou que apresentem defeitos;

**8.3.** Responsabilizar-se pela guarda e pelo uso dos cartões fornecidos pela empresa a **CONTRATADA**;

**8.4.** Solicitar via mensagem eletrônica ou por escrito, a substituição de equipamentos defeituosos, assinalando-se o prazo de 48 horas a contar da notificação;

**8.5.** Comunicar à **CONTRATADA** os casos de extravio de cartão;

**8.6.** Designar servidor para atuar como responsável pela fiscalização do contrato;

**8.7.** Configurar, em conjunto com a **CONTRATADA**, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis, através da Secretaria Geral - SEG;



**8.8.** Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem, quantidade de litros, tipo de combustível, identificação do veículo (modelo e placa) a serem lançados no sistema eletrônico do cartão magnético ou micro processados;

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento referente ao consumo de combustíveis utilizando-se de cartões magnéticos ou micro processados será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a devida atestação pela Secretaria Geral da AL/MT e regular liquidação, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**9.1.1.** O valor mensal para pagamento será o valor monetário obtido pela multiplicação da quantidade adquirida pelo valor unitário da bomba “à vista” do respectivo combustível fornecido, praticado pelos postos credenciados, deduzido o percentual de desconto concedido no ato do pregão

**9.2.** Para emissão da nota fiscal a **CONTRATADA** poderá efetuar a média ponderada do valor de cada tipo de combustível fornecido no período de faturamento, com a devida aplicação do desconto proposto, no entanto deverá, nesse caso, ser encaminhado em anexo o extrato detalhado de cada fornecimento com seus respectivos valores.

**9.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo **SIMPLES**, deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto daquela modalidade.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.5.** Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a **CONTRATADA** fizer jus.

**9.6.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

**9.6.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.6.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará a aceitação definitiva do fornecimento.



9.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **AL/MT**.

9.8. A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

9.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.10. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, compostade:
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
- d) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de origem da **CONTRATADA**;
- e) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal; e,
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal n.º 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Serão aceitas certidões positivas com efeitos de “negativa” nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93;

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



**11.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**11.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

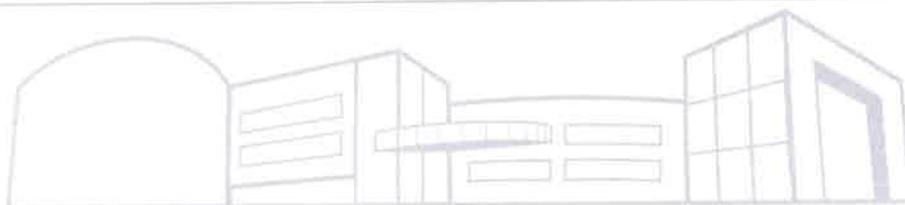
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**12.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial da contratação advinda da futura ata de registro de preços, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço da **AL/MT**;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **AL/MT**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato;

**12.2.** Expirados os prazos propostos para a execução do objeto a ser contratado, sem que a **CONTRATADA** o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração desta Casa, incidente sobre o valor da contratação.

**12.2.1.** A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20.º (vigésimo) dia, o objeto contratado poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste Contrato.



**12.2.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1 do Termo de Referência, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**12.3.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

**12.3.1.** Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**12.4.** No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de e-mail, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pelo telefone, por meio dos números (65) 3313–6351.

**12.5.** No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria Geral.

**12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**12.7.** Para o pregão poderão ser aplicadas as sanções previstas do artigo 7.º da Lei 10.520/02: quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a que se refere o inciso XIV art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.8.** A **CONTRATADA** deverá reconhecer os direitos da **AL/MT**, inclusive os descritos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**12.9.** Nos processos administrativos destinados à imposição de sanção contratual será aplicável a Lei Estadual nº 7.692/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O recebimento, a guarda e a devolução dos cartões magnéticos ou micro processados recebidos, ficarão a cargo do Fiscal do Contrato Sr.<sup>a</sup> Amália Rondon Bezerra de Paulo – Matrícula nº 40.842 ou do seu substituto designado pela - Secretaria Geral – SEG.



**13.2.** O servidor responsável pela fiscalização anotarà em registro próprio as informações convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 02 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela **CONTRATADA**, só assim produzindo seus efeitos.

**13.3.** O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da **AL/MT**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da **CONTRATADA**.

**13.4.** As relações entre a **AL/MT** e a **CONTRATADA** serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização.

**13.5.** Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízo das penalidades a que a **CONTRATADA** ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

**13.5.1.** Dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99, uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 021/2016/ALMT**, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**14.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

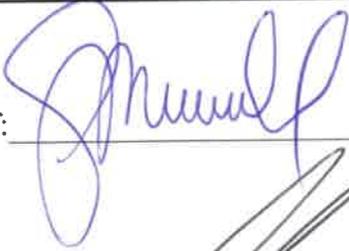
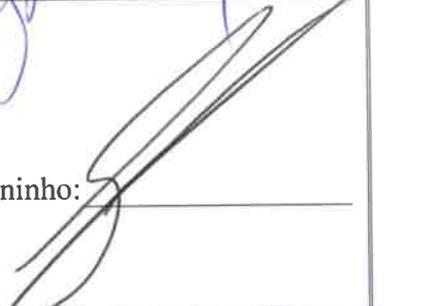
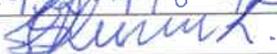
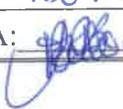
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 25 de outubro de 2016.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf: </p> <p><b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: </p> <p><b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>KAROLINE QUATTI MOURA</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 11.030.631/0001-70</b></p> <p></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Karoline Quatti Moura</b></p> <p align="center"><b>RG nº 17286581 SSP/MT e CPF 028.960.581-41</b></p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luiz da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.953.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Amalia Rondon Bezerra de Paula</u></p> <p>RG Nº: <u>1850207-5 SSP/MT</u></p> <p>CPF Nº: <u>038.936.231-08</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

